



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de novembro de 2015

II

Série

Número 173

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 950/2015

Indica para Presidente da Direcção da associação denominada Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) a Licenciada Vanda Correia de Jesus e para Tesoureiro o Licenciado Francisco Luís Ferreira Mendes.

Resolução n.º 951/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Portosantense, tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento e à organização de eventos, na época desportiva 2014/2015.

Resolução n.º 952/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2014/2015.

Resolução n.º 953/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.

Resolução n.º 954/2015

Adjudica a obra de Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia – troço Urbano (km 0+386,38 ao km 1+860,05), ao agrupamento constituído pelas sociedades AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A. / Andrade Gutierrez – Europa, África, Ásia, S.A..

Resolução n.º 955/2015

Adjudica a obra de Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João – Troço Urbano de jusante (sectores 5 a 14), ao agrupamento constituído pelas sociedades Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A. / Andrade Gutierrez – Europa, África, Ásia, S.A. / Construtora do Tâmega Madeira, S.A. / Tecnovia Sociedade de Empreitadas, S.A..

Resolução n.º 956/2015

Suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 957/2015

Adjudica a prestação de serviços da “Instalação de Recife Artificial no Mar da Ilha do Porto Santo, mediante o Afundamento da Corveta General Pereira D’Eça”, à sociedade denominada Tecnovia – Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A..

Resolução n.º 958/2015

Ratifica os Acordos de Princípio e respetivos Aditamentos e as Declarações celebrados pela então Secretaria Regional do Plano e Finanças, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, com várias empresas, no âmbito da regularização da dívida da Região.

Resolução n.º 959/2015

Aprova a minuta da escritura do aumento de capital social da sociedade denominada PATRIRAM – Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A..

Resolução n.º 960/2015

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com a entidade denominada APCA – Agência de Promoção da Cultura Atlântica, tendo em vista a realização, ao longo do ano de 2015, de um projeto denominado “Dicionário da História da Madeira – Vol I”.

Resolução n.º 961/2015

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com a associação denominada Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira (AACMM), tendo em vista a realização de concertos.

Resolução n.º 962/2015

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com a entidade denominada Orfeão Madeirense, tendo em vista a realização de concertos.

Resolução n.º 963/2015

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com a associação denominada Teatro Feiticeiro do Norte – Associação Cultural, tendo em vista a realização de peças de teatro.

Resolução n.º 964/2015

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região a Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, que cria a bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvopastoril, designada por «Bolsa de Terras», que na Região passa a designar-se por «banco de terrenos da Região Autónoma da Madeira».

Resolução n.º 965/2015

Autoriza a celebração de um protocolo de cooperação, no âmbito do apoio às atividades no setor da pesca, procurando um maior aproveitamento e eficácia dos recursos.

Resolução n.º 966/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa pública denominada CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira da Região nos encargos decorrentes das indemnizações aos apresentantes de gado bovino para abate relativo ao ano de 2014.

Resolução n.º 967/2015

Procede ao aumento do capital estatutário da empresa pública denominada CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por entrada em dinheiro, no valor de € 175.000,00, que irá possibilitar acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.

Resolução n.º 968/2015

Aprova o Plano Estratégico para a Anona da Madeira, o qual passa fundamentalmente pela criação de condições que promovam o aumento do volume e da qualidade da produção de Anona da Madeira, de molde a que tire proveito das suas vantagens comparativas e concorra diretamente com a anona espanhola no aprovisionamento dos principais mercados europeus consumidores.

Resolução n.º 969/2015

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a orgânica da Direção Regional da Cultura.

Resolução n.º 970/2015

Nomeia o licenciado Rogério de Andrade Gouveia, Inspetor Regional da Inspeção Regional das Atividades Económicas, representante efetivo do Governo da Região na Comissão de Segurança Alimentar.

Resolução n.º 971/2015

Autoriza a celebração do protocolo de formalização da transferência, para a Associação de Promoção da Região, das competências atribuídas ao Governo Regional em matéria de promoção da RAM como destino turístico.

Resolução n.º 972/2015

Autoriza a atribuição dos prémios monetários aos participantes na 59.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no montante global de €12.455,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 950/2015**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é sócia fundadora.

Considerando que os Estatutos da Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) indicam que o Presidente e o Tesoureiro desta associação é nomeado pela associada Região Autónoma da Madeira nos termos do art. 18.º n.º 2;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2015, resolveu:

Indicar para Presidente da Direcção da ANSA a Licenciada Vanda Correia de Jesus e para Tesoureiro o Licenciado Francisco Luís Ferreira Mendes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 951/2015

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade golfe, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e golfe nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b) do n.º 1 do artigo 3.º, alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113 / 2015, de 10 de julho e alterada pela Portaria n.º 146/2015, de 25 de agosto, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Portosantense, tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento e à organização de eventos, na época desportiva 2014/2015.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo Portosantense uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 113.042,45 € (cento e treze mil e quarenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à Atividade	1 707,78 €
Apoio à Atividade - Competição Regional de Futebol Sénior	109 070,50 €
Competição Regional	2 264,17 €
TOTAL	113 042,45 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2014/2015, aprovado pela Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113 / 2015, de 10 de julho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.B0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, bem como na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.B0.00 - Projeto 50695 - - Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51516669.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 952/2015

Considerando que a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113/2015, de 10 de julho e alterada pela Portaria n.º 146/2015, de 25 de agosto, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2014/2015.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo

de 27.441,78 € € (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e um euros e setenta e oito cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à Atividade	15.388,97 €
Iniciativas Desporto Escolar	2.037,94 €
Praticante de Elevado Potencial	9.307,49 €
Formação de Recursos Humanos	707,38 €
Total	27.441,78 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2014/2015, aprovado pela Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113/2015, de 10 de julho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 47.50.05.00-04.07.01.B0.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 47.50.05.00-04.07.01.B0.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51514133.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 953/2015

Considerando que a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de judo nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113/2015, de 10 de julho e alterada pela Portaria n.º 146/2015, de 25 de agosto, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a

comparticipação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.

- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira uma participação financeira até ao limite máximo de 11.480,00 € (onze mil, quatrocentos e oitenta euros), nos seguintes termos:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	11.480,00 €
TOTAL	11.480,00 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2014/2015, aprovado pela Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113/2015, de 10 de julho.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.B0.00 - projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- A presente despesa tem o número de compromisso CY51515494.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 954/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2015, tendo presente o relatório final da fase de análise e avaliação das propostas do júri do concurso limitado por prévia qualificação para a obra de «Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia - Troço Urbano (km 0+386,38 ao km 1+860,05)», resolveu adjudicar a referida empreitada ao agrupamento constituído pelas empresas AFAVIAS - Engenharia e Construções, SA/Andrade Gutierrez - Europa, África, Ásia, S.A., pelo preço contratual de € 9.590.000,00 (nove milhões,

quinhentos e noventa mil euros), a acrescer de IVA à taxa em vigor e pelo prazo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, de acordo com a respetiva proposta, por esta ser a de mais baixo preço.

Mais resolveu delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato e no Diretor Regional de Infraestruturas e Equipamentos os poderes para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2015 decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.04, Alínea 00, Subalínea 00, Fontes de Financiamento 171 e 231, Programa 53, Medida 41, Projeto 51017, Classificação Funcional 246, do Orçamento da RAM para 2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 955/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2015, tendo presente o relatório final da fase de análise e avaliação das propostas do júri do concurso limitado por prévia qualificação para a obra de «Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de jusante (sectores 5 a 14)», resolveu adjudicar a referida empreitada ao agrupamento constituído pelas empresas Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A./Andrade Gutierrez - Europa, África, Ásia, S.A./Construtora do Tâmega Madeira, SA/Tecnovia Sociedade de Empreitadas, S.A., pelo preço contratual de € 14.595.000,00 (catorze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil euros), a acrescer de IVA à taxa em vigor e pelo prazo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, de acordo com a respetiva proposta, por esta ser a de mais baixo preço.

Mais resolveu delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato e no Diretor Regional de Infraestruturas e Equipamentos os poderes para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para 2015 decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.04, Alínea 00, Subalínea 00, Fontes de Financiamento 171 e 231, Programa 53, Medida 41, Projeto 51023, Classificação Funcional 246, do Orçamento da RAM para 2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 956/2015

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, o Conselho do Governo, em casos de reconhecido interesse regional, pode determinar a suspensão total ou parcial de planos municipais de ordenamento do território, ouvidas as câmaras municipais abrangidas pela incidência territorial da suspensão.

Considerando que os parques empresariais na Região Autónoma da Madeira são zonas territorialmente delimitadas, e, em princípio, vedadas, devidamente infra-estruturadas, para o exercício de atividades de natureza industrial, comercial e de serviços, tendo a sua criação, instalação, gestão, exploração e promoção sido objeto de concessão de serviço público à empresa «MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.», nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2002/M, de 17 de julho.

Considerando que os parques empresariais foram concebidos para permitir a deslocalização de empresas dos centros urbanos, tendo em vista um correto ordenamento do território e o respeito pela qualidade ambiental.

Considerando que o Parque Empresarial de Câmara de Lobos, se reveste de especial relevância regional, face ao seu potencial dinamizador da economia local e regional, pretendendo acolher empresas que, devido às suas dimensões e tipo de atividades desenvolvidas, necessitam ocupar lotes com áreas e parâmetros diferentes dos previstos no Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos.

Considerando que não é expetável que a revisão do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, em curso, de

acordo com a tramitação processual a que está sujeita, esteja concluída durante o próximo ano, e tendo em conta que a celeridade necessária à conclusão da operação de loteamento que permitirá regularizar a atual situação do Parque Empresarial de Câmara de Lobos não se compadece com os prazos previstos para a conclusão do mencionado procedimento de revisão.

Considerando que foi ouvida a Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2015, resolveu:

Um - Suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos.

Dois - Aprovar as medidas preventivas a sujeitar à área suspensa.

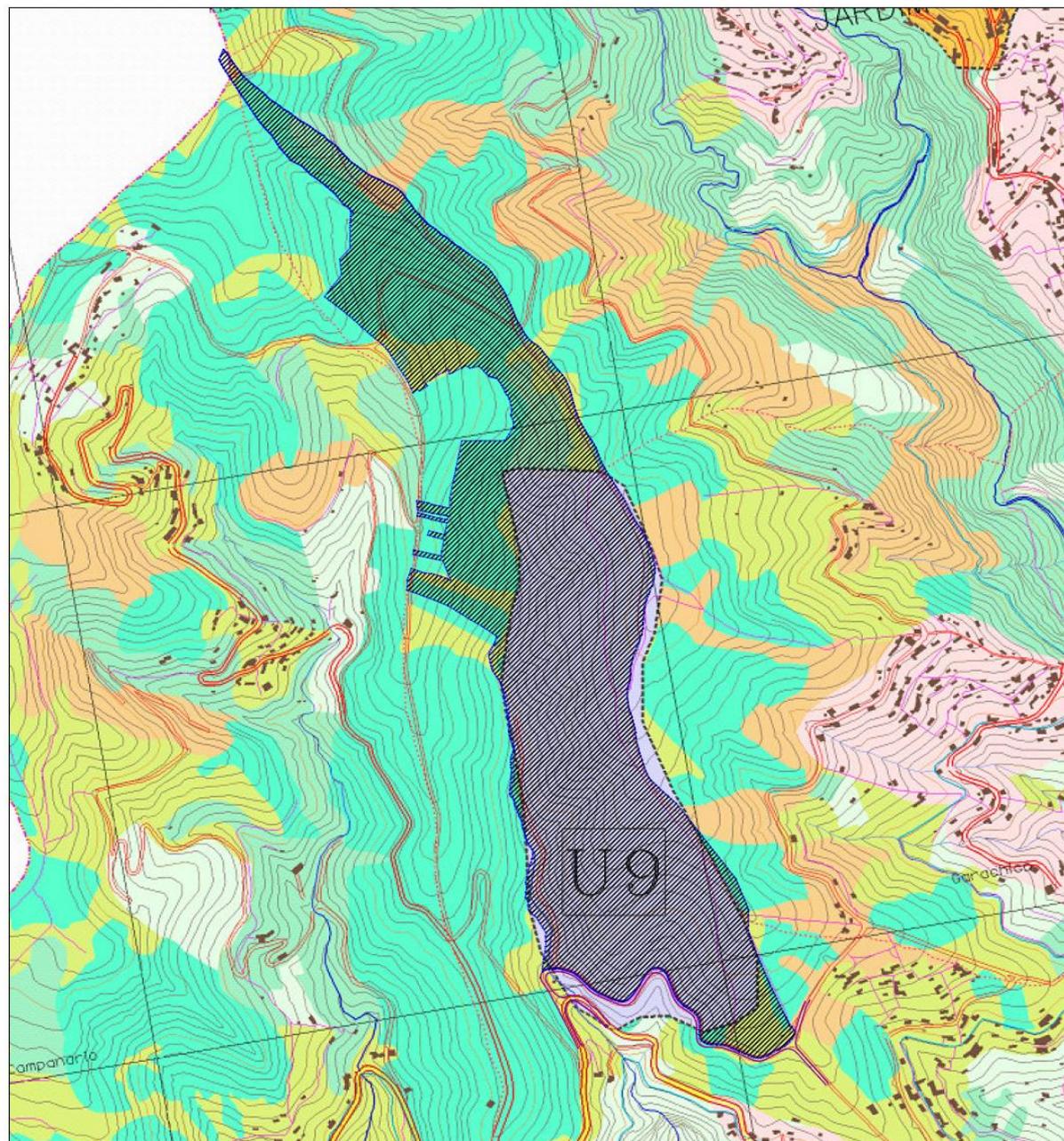
Três - Publicar em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante, um extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, à escala 1:10.000, assinalando a área suspensa (Anexo I); a listagem dos artigos do regulamento suspensos (Anexo II); e as medidas preventivas a sujeitar à área suspensa (Anexo III).

Quatro - A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida no Anexo I.

Cinco - Proceder à respetiva publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, e de aviso de publicitação no Diário da República.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 956/2015, de 5 de novembro
Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Câmara de Lobos



LEGENDA:



**ÁREA SUSPENSA DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS
SUJEITA A MEDIDAS PREVENTIVAS**

Anexo II da Resolução n.º 956/2015,
de 5 de novembro

Artigos a Suspende

Os artigos do regulamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos suspensos por esta Resolução são os artigos 30.º, 31.º, 32.º, 36.º, 42.º, 43.º, 49.º, 50.º e 51.º.

Anexo III da Resolução n.º 956/2015,
de 5 de novembro

Medidas Preventivas

Artigo 1.º
Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área objeto da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, delimitada no Anexo I.

Artigo 2.º
Âmbito material

As medidas preventivas referidas no artigo anterior, consistem na sujeição a parecer vinculativo, da Secretaria Regional com a tutela do ordenamento do território, das operações de loteamento e obras de urbanização.

Artigo 3.º
Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da data da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, prorrogável por mais um ano nos termos da lei, e caducando com a entrada em vigor de qualquer plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida no Anexo I.

Artigo 4.º
Âmbito de aplicação

Nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida quando essas ações prejudiquem de forma grave e irreversível as finalidades da suspensão objeto destas medidas preventivas.

Resolução n.º 957/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2015, tendo presente o relatório final da fase de análise e avaliação das propostas do júri do concurso público para a “Instalação de Recife Artificial no Mar da Ilha do Porto Santo, mediante o Afundamento da Corveta General Pereira D’Eça”, resolveu adjudicar a referida prestação de serviços à empresa Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., pelo preço contratual de €318.880,00, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de 5 meses, de acordo com a respetiva proposta, por ser a de mais baixo preço.

Mais resolveu delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Diretor do Serviço do Parque Natural da Madeira os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato, bem como para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico 2015 decorrente do contrato tem cobertura prevista no orçamento do Serviço do Parque Natural da Madeira na rubrica com a Classificação Orgânica 45 08 03 01, Classificação Funcional 2046, Classificação Económica 02.02.10 e 02.02.25, Projeto n.º 51341.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 958/2015

Considerando que a 12 de janeiro de 2012 foi assinado o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira (PAEF), com o objetivo de alcançar o equilíbrio financeiro da Região e, assim, garantir a sustentabilidade das finanças públicas;

Considerando que, dado o teor e a natureza das matérias abordadas no PAEF, o mesmo foi subscrito pelo então Presidente do Governo Regional, na qualidade de representante da Região Autónoma da Madeira e pelo então Secretário Regional do Plano e Finanças;

Considerando que nesse pressuposto, e atendendo à finalidade do PAEF, foram envidados esforços, designadamente pela então Secretaria Regional do Plano e Finanças, como departamento do Governo melhor posicionado para a aferição das situações a que a RAM se tinha proposto e como garante do cumprimento do Programa, no sentido de definir uma estratégia e um plano de ação que melhor concretizasse o compromisso assumido pela Região, tendo sempre em vista a melhor e mais eficaz prossecução do interesse público;

Considerando que uma das diligências desenvolvidas pela referida Secretaria Regional foi a de regularizar a dívida existente para com as empresas de construção civil, estruturando uma solução com critérios uniformes para com todas as empresas, sem prejuízo de atender às especificidades próprias de cada entidade envolvida, nomeadamente os montantes envolvidos;

Considerando que a solução passou pela celebração de Acordos de Princípio, que posteriormente foram objeto de Aditamentos e de Declarações complementares, outorgados pelo então Secretário Regional do Plano e Finanças e pelos representantes legais das empresas constantes da lista que se anexa;

Considerando que os referidos Acordos, Aditamentos e Declarações continuam a regular as relações financeiras entre a Região, através da atual Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, e as empresas indicadas, importa reiterar a importância daqueles documentos, enquanto instrumentos de compromisso, afastando qualquer dúvida que possa subsistir ou ser levantada quanto à legitimidade de quem os outorgou em representação da Região, reforçando, desta forma, os princípios da confiança e da boa-fé;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2015, resolveu:

Ratificar os Acordos de Princípio e respetivos Aditamentos e as Declarações celebrados pela então Secretaria Regional do Plano e Finanças, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, com as empresas constantes da lista que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, no âmbito da regularização da dívida da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

EMPRESA
AFAVIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.
ARLINDO CORREIA & FILHOS, S.A.
CONSTRUTORA ABRANTINA, S.A.
CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A.
CONSTRUTORA TÂMEGA MADEIRA, S.A.
EDIMADE - EDIFICADORA DA MADEIRA, S.A.
ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.
FARROBO - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.
JOSÉ AVELINO PINTO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S.A.
MOTA ENGIL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.
SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA, S.A.
SOMAGUE-ENGENHARIA MADEIRA, S.A.
SPIE BATIGNOLLES EUROPE – SUCURSAL EM PORTUGAL
TECNACO - TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO, S.A.
TECNOVIA MADEIRA - SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A.
TECNOVIA-SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A.
TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.
ZAGOPE - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA S.A.

Resolução n.º 959/2015

Considerando os princípios que nortearam a constituição da sociedade denominada “PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional número 7/2007/M, de 12 de janeiro;

Considerando que a “PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A.” é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos que prossegue os seus fins sociais, de acordo com parâmetros de interesse público, tendo como objeto a titularidade, transmissão, gestão, rendibilização e reconversão de património, imobiliário ou mobiliário, do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, seja o que lhe for transmitido, seja o que lhe for concessionado;

Considerando que de acordo com o artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional número 7/2007/M, de 12 de janeiro o Governo Regional poderá determinar a transmissão de quaisquer bens ou direitos do domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que nos termos do artigo 23.º dos estatutos daquela sociedade, o capital social pode ser aumentado por realização em espécie;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária do prédio urbano conhecido por QUINTA MAGNÓLIA, sito à Rua Dr. Pita, 10, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, anteriormente inscrito na matriz predial respetiva a favor da RAM sob os artigos 1.612.º e 2.930.º e atualmente com o artigo provisório P6723 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 5914/20131113, anteriormente sob os números 5914/20131113 e 5915/20131113, onde se acha registado a favor da Região Autónoma da Madeira pela apresentação 29, de 1983/01/05;

Considerando a deliberação tomada na reunião da Assembleia Geral da “PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A” em 20 de outubro de 2015.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2015, resolveu:

Um: Aprovar a minuta da escritura do aumento de capital social da “PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A.”, por entrada em espécie realizada pela acionista Região Autónoma da Madeira e constituída pelo imóvel anteriormente descrito e identificado, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Dois: Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 960/2015

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando a importância e a necessidade de divulgar o conhecimento histórico sobre a Madeira;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva dinamização cultural nas mais diferentes áreas;

Considerando que a APCA - Agência de Promoção da Cultura Atlântica é uma entidade que tem como objeto a divulgação da Cultura e as Artes das ilhas atlânticas;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional da Cultura, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o turismo cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a concretização de atividades culturais que se revelem estruturantes e imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M de 31 de dezembro alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M de 13 de agosto, em conjugação com a alínea b) do art.º 3.º e no art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com a APCA - Agência de Promoção da Cultura Atlântica, tendo em vista a realização, ao longo do ano de 2015, de um projeto denominado "Dicionário da História da Madeira - Vol I".
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à APCA - Agência de Promoção da Cultura Atlântica, uma participação financeira que não excederá os €10.000,00 (dez mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura do Protocolo até 31 de dezembro de 2015.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 2053, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 111, prog. 43, med. 07, proj. 50205.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 961/2015

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando a importância e a necessidade de suscitar o aparecimento de novos públicos para a música e consolidar o já existente, o que se consegue oferecendo com regularidade um repertório qualificado;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva dinamização cultural nas mais diferentes áreas artísticas;

Considerando que a Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira (AACMM) é uma entidade com experiência e conhecimentos na organização e realização de concertos;

Considerando que, pela Resolução n.º 654/2006, de 25 de maio, foi declarada a utilidade pública da associação em causa;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional da Cultura, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de

qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o turismo cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a concretização de atividades culturais que se revelem estruturantes e imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M de 31 de dezembro alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M de 13 de agosto, em conjugação com a alínea b) do art.º 3.º e no art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com a Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira (AACMM), tendo em vista a realização de concertos.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira (AACMM), uma participação financeira que não excederá os € 8.000,00 (oito mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura do Protocolo até 31 de dezembro de 2015.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 2053, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 111, prog. 43, med. 07, proj. 50205.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 962/2015

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva descentralização cultural;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Orfeão Madeirense, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional da Cultura, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de

qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o turismo cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a existência e atividade de instituições como o Orfeão Madeirense, que se revela estruturante e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M de 31 de dezembro alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M de 13 de agosto, em conjugação com a alínea b) do art.º 3.º e no art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com o Orfeão Madeirense, tendo em vista a realização de concertos;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Orfeão Madeirense, uma comparticipação financeira que não excederá os €7.000,00 (sete mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura do Protocolo até 31 de dezembro de 2015.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 2053, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 111, prog. 43, med. 07, proj. 5025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 963/2015

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando a importância e a necessidade de suscitar o aparecimento de novos públicos para o teatro e consolidar o já existente, o que se consegue oferecendo com regularidade eventos qualificados;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva dinamização cultural nas mais diferentes áreas artísticas;

Considerando que o Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural é uma entidade com experiência e conhecimentos na organização e realização de espetáculos de teatro, que a mesma se propõe levar a efeito, ao longo do ano de 2015, diversas peças;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional da Cultura, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o turismo cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a concretização de atividades culturais que se revelem estruturantes e imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M de 31 de dezembro alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M de 13 de agosto, em conjugação com a alínea b) do art.º 3.º e no art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com o Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural, tendo em vista a realização de peças de teatro.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural, uma comparticipação financeira que não excederá os € 6.000,00 (seis mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura do Protocolo até 31 de dezembro de 2015.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 2053, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 111, prog. 43, med. 07, proj. 50205.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 964/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2015, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que Adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, que cria a bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvopastoril, designada por «Bolsa de Terras», que na Região Autónoma da Madeira passa a designar-se por «banco de terrenos da Região Autónoma da Madeira», a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 965/2015

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. é proprietária do Guincho de Elevação do Cais de Câmara de Lobos e Porto Moniz onde se encontram instaladas infraestruturas e equipamentos de apoio à atividade da pesca, sob a tutela da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas;

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas tem como missão a definição e execução da política regional no domínio da pesca, e que no desenvolvimento da mesma pode cooperar com outras entidades, públicas ou privadas, nos domínios sob a sua tutela, nos termos da alínea f) do art.º 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2015/M, de 08 de julho;

Considerando a necessidade de concentrar a administração e prestação de serviços aos utentes numa única entidade dotada de infraestruturas, equipamentos e meios humanos de maior proximidade, interagindo com outras prestações de serviços;

Considerando o interesse, também demonstrado pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. na formalização desta cooperação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2015, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de cooperação no âmbito do apoio às atividades no setor da pesca, procurando um maior aproveitamento e eficácia dos recursos.
- 2 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os atos necessários à implementação daquele protocolo e outorgar o mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 966/2015

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do novo Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada dos meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que foi e é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é comendada a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permitirá uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que esta solução é não só a resposta a uma necessidade própria desta Região Autónoma mas também uma solução regional que oferece as garantias de uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, solução essa que está, assim, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos decorrentes das indemnizações aos apresentantes de gado bovino para abate relativo ao ano de 2014, de acordo com as regras da Portaria n.º 172/2001, de 12 de dezembro e da Portaria n.º 85/2009, de 11 de agosto, alterada pela Portaria n.º 151/2009, de 6 de novembro, deduzidas dos respetivos prémios.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de €1.521,05 (mil quinhentos e vinte e um euros e cinco cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem o cabimento orçamental n.º CY41514627, com a classificação orgânica 50 9 50 01 04, classificação económica D.04.04.03.00.00, classificação funcional 3.1.1, projeto 50137 e centro financeiro M100513.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 967/2015

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com a natureza de entidade pública empresarial.

Considerando que o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM é uma entidade pública empresarial, cujo capital estatutário é integralmente detido pela Região Autónoma da Madeira, e que esta entidade, no exercício da sua atividade, carece da intervenção e apoio da Região Autónoma da Madeira, de modo a dar resposta às necessidades de natureza económico-financeira.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira encontra-se na situação de ter que realizar e apoiar o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM através de um aumento de capital estatutário que lhe permita manter um nível económico-financeiro que possibilite acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2015, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 5 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, que criou o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, bem como nos n.ºs 3 e 5 do art.º 4.º dos respetivos Estatutos aprovados e constantes em anexo do mesmo diploma, aumentar o capital estatutário do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por entrada em dinheiro, no valor de € 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil euros), que irá possibilitar acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.
- 2 - A despesa fixada no n.º 1 tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, na Classificação Orgânica 500010100, Classificação Económica D.09.07.07.00.00, Classificação Funcional 311, Projeto 254, Centro Financeiro M100515 Fundo 5115000012, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51516650.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 968/2015

Considerando que, a anoneira é uma fruteira subtropical com muita boa adaptação às condições agroclimáticas da ilha da Madeira, onde muitos agricultores detêm apreciável experiência quanto à sua condução cultural, e sobre a qual existe um conhecimento técnico e trabalho agrónomico assinaláveis, com o desenvolvimento e registo de variedades específicas madeirenses.

Considerando que, por outro lado, a Anona da Madeira é, já desde 2000, uma Denominação de Origem Protegida reconhecida e registada pela União Europeia (Regulamento (CE) n.º 1187/2000, da Comissão, de 5 de Junho), como constitui igualmente uma fruta com alguma história de mercado externo, essencialmente para o mercado do continente português, ocupando nas expedições regionais desta categoria de produtos, ainda que a larga distância, o 2.º lugar após a banana.

Considerando que, dentro das designadas “frutas exóticas”, a anona apresenta características organolépticas extraordinárias, como também relevantes aptidões nutritivas e medicinais, neste caso com adequado suporte científico, sendo aquela que, com o suporte de um marketing assertivo, maior número de novos consumidores

pode conquistar, assim dispondo de elevado potencial quer para ampliar posição no mercado continental português, como abastecer os mercados do centro europeu, até ao presente predominantemente supridos com anona de origem espanhola.

Considerando que, para aqueles mercados, nos quais esta fruta já detém uma razoável expressão, a Anona da Madeira dispõe de diversas vantagens comparativas em relação à proveniente de Espanha, designadamente ao nível da qualidade (variedades com calibre mais favorável e com menor número de sementes), como de oportunidade de oferta, dado o calendário normal de produção ter um período mais ou menos longo de não coincidência com o da concorrente.

Considerando que, no foco ao contexto do solo agricultável da ilha da Madeira, a anoneira é também uma das culturas frutícolas com mais elevada capacidade de crescimento, seja através do aumento da produtividade dos pomares já existentes, seja por via da implantação de novos, alcançando bem áreas a cotas entre os 280 e os 550 metros, respetivamente nas costas norte e sul, atualmente incultas ou dedicadas a produções de menor interesse mercantil.

Considerando que, o Governo Regional incumbiu a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, em estreita articulação com o tecido produtivo e empresarial do setor frutícola regional, e tirando partido de todas as potencialidades dos recursos agroecológicos, técnicos, logísticos e financeiros disponíveis, de formular um plano estratégico que reúna de uma forma integrada, os objetivos, políticas e ações com vista a que a Anona da Madeira obtenha uma vantagem competitiva sustentável nos mercados externos.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2015, resolveu o seguinte:

- 1 - Aprovar o Plano Estratégico para a Anona da Madeira, o qual passa fundamentalmente pela criação de condições que promovam o aumento do volume e da qualidade da produção de Anona da Madeira, de molde a que tire proveito das suas vantagens comparativas e concorra diretamente com a anona espanhola no aprovisionamento dos principais mercados europeus consumidores.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para executar o Plano Estratégico agora aprovado, monitorizando a sua realização nos termos nele previstos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 969/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2015, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional da Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 970/2015

Considerando o Despacho n.º 5801/2014, de 2 de maio, dos Ministérios da Economia, da Agricultura e do Mar e da Saúde, que criou a Comissão de Segurança Alimentar;

Considerando o Despacho n.º 4426/2015, de 4 de maio, dos Ministérios da Economia, da Agricultura e do Mar e da Saúde, que alterou a composição da Comissão de Segurança Alimentar, incluindo as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores como membros da mesma comissão, efetivos e de pleno direito.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2015, resolveu:

1. Nomear o licenciado Rogério de Andrade Gouveia, Inspetor Regional da Inspeção Regional das Atividades Económicas, representante efetivo do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão de Segurança Alimentar.
2. Nomear o Licenciado José Eusébio Faria Temtem, Inspetor Superior Principal da Inspeção Regional das Atividades Económicas, representante suplente do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão de Segurança Alimentar, que substituirá o representante efetivo nas suas faltas e impedimentos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 971/2015

Considerando que o setor do Turismo constitui uma das atribuições do Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, conforme resulta do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, que aprova a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira e do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, que aprova a orgânica da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura;

Considerando que a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura exerce a tutela sobre a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, e no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho;

Considerando que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira é uma entidade de utilidade pública, nos termos da Resolução n.º 94/2015, da reunião do plenário do Conselho do Governo de 5 de fevereiro de 2015, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 26, de 11 de fevereiro de 2015;

Considerando que uma das orientações estratégicas para a promoção turística consagradas no Programa do Governo é “concentrar a promoção numa única entidade”, o que, para o efeito, foi autorizado pelo Conselho do Governo a transferência para a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira das competências atribuídas ao Governo Regional em matéria de promoção da Região Autónoma da Madeira como destino turístico, conforme resulta da Resolução n.º 447/2015, da reunião do plenário do Conselho do Governo de 28 de maio de 2015, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 81, de 4 de junho de 2015;

Considerando que esta mesma Resolução impõe, no seu ponto 2, que a formalização da transferência de tais competências seja realizada através de protocolo, previamente aprovado em Conselho do Governo;

Considerando que o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2015/M, de 28 de outubro, determina que as atribuições da Direção Regional do Turismo, na área da promoção turística, nomeadamente, na sua implementação e dinamização, podem ser cometidas a outras entidades vocacionadas para o efeito.

Assim, conforme o disposto na Resolução n.º 447/2015, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 81, de 4 de junho de 2015, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar a celebração do protocolo de formalização da transferência, para a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, das competências atribuídas ao Governo Regional em matéria de promoção da RAM como destino turístico.
2. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 972/2015

Considerando a Portaria n.º 43/2010, de 30 de junho que aprovou o regulamento de atribuição de prémios em eventos de promoção e divulgação de produtos do sector agro-pecuário, animais e desenvolvimento rural;

Considerando que se realizou de 3 a 5 de julho a 60.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz e que este evento é um incentivo à divulgação dos produtos agro-pecuários assim como no desenvolvimento rural, agrícola, pecuário e económico da Região;

Considerando que a atribuição de prémios aos participantes neste evento é um incentivo à produção, criatividade, inovação, promoção e divulgação do sector agro-alimentar e do desenvolvimento rural.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 43/2010, de 30 de junho, autorizar a atribuição dos prémios monetários aos participantes na 59.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz no montante de 12.455,00€ (doze mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros), discriminados no Anexo único a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.
2. Estabelecer que a despesa fixada no número anterior tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação: classificação orgânica 50.09.50.02.01; classificação funcional 311; classificação económica D.04.01.02.C0.00 e

D.04.08.02.00.00; fonte 115; programa 042; medida 05; projeto 50042; fundo 4115000549, à qual correspondem os compromissos n.ºs CY51516902 a CY51516907; CY51516909; CY51516927 a CY51516951; CY51516953 a CY51516956; CY51516958 a CY51516984; CY51516986; CY51516988 a CY51516989; CY51516991 a CY51516992.

Anexo único da Resolução n.º 972/2015, de 5 de novembro

1 - Prémio de presença
a) Jovens agricultores

Nome	NIF	Valor
Carina Luciana de Freitas Jesus	219870721	170€
Carolina José Gouveia Freitas	232651469	170€
César Miguel Martins de Freitas	230911331	170€
Domingos de Sousa Fernandes	227360796	170€
Elsa Maria da Silva Ferreira	189848014	170€
Inês Fernandes Sargo Aguiar	211873390	170€
Maria de Fátima Freitas Ferreira	198917457	170€
Maria José Gouveia de Sousa Lucas	212260987	170€
Nelson Phillipe da Costa Pereira	218033362	170€
Norberto Frederico Aveiro Martins	210564881	170€
Paulo Alexandre Gonçalves Aguiar	203791339	170€
Paulo António Valente Nóbrega	233880216	170€
Sandra Gonçalves Gomes de Sousa	228686644	170€
Jaime Filipe Gouveia Gonçalves	232621519	170€
Manuel Cunha da Silva Vicente	195707290	170€

b) Agricultores seniores

Nome	NIF	Valor
João Gabriel Freitas Jardim	173590462	170€
Fidélia Sousa do Cabeço	121708560	170€
Angela Maria Jardim Menezes Melim	184530938	170€
João Carlos Ferreira Melim	186097794	170€
Celso José Ferreira	187549389	170€
Maria do Carmo Barbosa da Silva Aguiar	196323070	170€
Maria Isabel Martins	199129231	170€
Maria Encarnação Ponte de Gouveia Francisco	121708969	170€
Maria Celeste Pestana Freitas	131750925	170€
César dos Santos Gerardo Andrade	191863408	170€
Celina Domingos dos Santos	183554566	170€

c) Associação de Agricultores

Nome	NIF	Valor
Associação de Agricultores da Madeira (AAM)	511022840	500€

d) Cooperativas e/ou Empresas

Nome	NIF	Valor
1.º Prémio-Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres	511030177	300€
2.º Prémio - Virtudes do Atlântico, Lda.	510414079	170€
3.º Prémio - Requejema	511245793	125€

2 - Prémio para agricultores em modo de produção biológico:

Nome	NIF	Valor
Freshbio - Comércio de Produtos Biológicos, Lda.	509873235	170€
José Ilídio de Freitas Sá	110181280	170€
João Leandro Neves	229842186	170€

3 - Prémio de criatividade, inovação e qualidade para produtos hortofrutícolas e flores expostos, para os agricultores das Associações de Agricultores:

a) Agricultores da Associação dos Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo (AJAMPS)

Nome	NIF	Valor
1.º Prémio - Nelson Phillipe da Costa Pereira	218033362	300€
2.º Prémio - Inês Fernandes Sargo Aguiar	211873390	170€
3.º Prémio - Sandra Gonçalves Gomes de Sousa	228686644	125€

b) Agricultores da Associação de Agricultores da Madeira (AAM)

Nome	NIF	Valor
1.º Prémio - Maria Celeste Pestana Freitas	131750925	300€
2.º Prémio - Fidélia Sousa do Cabeço	121708560	170€
3.º Prémio - João Gabriel Freitas Jardim	173590462	125€

4 - Prémio de presença para produtores pecuários:

a) Produtores individuais com animais em exposição

Nome	NIF	Valor
Ana Cristina Serralha Barreto	218372337	125€
António Evangelista Ferreira Delgado (2 Animais)	151338906	250€
António Rodrigues Cafofo	125684746	125€
Cristina José Santos Delgado	233408029	125€
Fernando Figueira Faria Júnior (2 Animais)	102659672	250€
Humberto Samuel Gonçalves	203270797	125€
João Paulo de Nóbrega	123628040	125€
João Rodrigues Gouveia Jardim	168177145	125€
João Serrão Gomes Ferreira	142478121	125€
João Soares	113219539	125€
José Luís Pereira Ferreira	169799891	125€
José Manuel Gonçalves Teixeira (2 Animais)	194725359	250€
José Vitor Serralha Vasconcelos	260135283	125€
Manuel Alves de Gouveia	165854588	125€
Manuel dos Santos Sardinha Açafrao (4 Animais)	128565861	500€
Maria Clotilde da Conceição	152424598	125€
Maria Eduarda Serrão Faria	229829597	125€
Maria Madalena Santos Pestana	191410080	125€
Miguel Rodrigues Lucas (3 Animais)	121292665	375€
Nuno Gregório Santos Delgado	233407987	125€
Sílvia Fernandez Fiqueli Macedo	202940802	125€

b) Empresas

Nome	NIF	Valor
Celestino dos Leitões Agropecuária Lda.	510862411	175€

5 - Prémio de qualidade para animais em exposição:

a) Produtores de carne

Nome	NIF	Valor
1.º Prémio - João Francisco de Freitas	181201569	300€
2.º Prémio - Carlos Ascensão de Gouveia Fernandes	215928610	170€
3.º Prémio - Manuel Gabriel Luís Jardim	215828909	125€

b) Melhor novilho de carne

Nome	NIF	Valor
Carlos Ascensão de Gouveia Fernandes	215928610	300€

6 - Prémio para a cultura popular

Nome	NIF	Valor
Casa do Povo do Porto Moniz	511028040	200€

7 - Prémio para as artes e ofícios

Nome	NIF	Valor
Luís de Jesus	111541450	200€
Tânia Maria Nóbrega de Nóbrega	200392301	200€
Trezinha Concepcion Rodriguez Fernandez Brito	206420757	200€

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €5,48 (IVA incluído)